

1 **ATA DA 8^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA**

2 Às 09 horas e 02 minutos do dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, no
3 município de Lavras/MG, iniciou-se a oitava reunião ordinária do CODEMA de 2025,
4 por chamada de vídeo online. As seguintes entidades representadas por seus conselheiros
5 estavam presentes: Danielly Ribeiro de Souza (Secretaria Municipal de Obras e Serviços),
6 Marcia Bianca Ferreira Meireles Saraiva Botelho (Secretaria Municipal de Educação),
7 Erielio Ferreira de Araújo (Secretaria Municipal de Saúde), Manuel Dias da Silva Neto
8 (CREA/MG), Mirene Lopes Morais (ASSEAL), Paulo Renato Costa Santos (Fundação
9 Abraham Kasinski), Kellem Lúcia Costa (OAB/MG), Regis Pereira Venturin (EPAMIG),
10 Paulo Henrique Brito Junior (Notório Saber), José Carlos Fidelis da Silva (COPASA), o
11 Presidente do CODEMA, Sr. Adriano Garcia de Souza e eu, escrevente desta ATA, David
12 Martins Gomes Neto, Secretário Executivo do CODEMA. O Presidente do CODEMA
13 cumprimentou a todos os presentes e deu início à reunião. **Participação em Reunião**
14 (**Pontos 01 a 08**) – **Primeiro** – Graziela Botelho de Lima, Kira Malves Maia, Antonio
15 Pedro Ferreira Júnior, Lívia Dal Sasso de Souza, Lucas Ferreira Rios (Secretaria
16 Municipal de Meio Ambiente); **Segundo** – Edson Ferreira; **Terceiro** – Engeprex
17 Engenharia; **Quarto** – Terezinha Maria de Souza (Bioplante Consultoria Ambiental);
18 **Quinto** – Wesley Costa (Grupo ATR); **Sexto** - Vanessa Fabiana Costa (CPS Construções
19 S/A); **Sétimo** - Alana Costa Sales Moreira; **Oitavo** - Alyxandra Reskalla. **Aprovação da**
20 **ATA (Ponto 09)** – **Nono** – A ATA da 7^a Reunião Ordinária realizada em 05 de agosto de
21 2025 foi previamente enviada aos Conselheiros. Após discussão no plenário foi
22 deliberado que o conselho aprova a ATA da 7^a Reunião Ordinária do CODEMA de 2025.
23 **Emissão de Alvará para Estabelecimento (Pontos 10 a XX)** – Aprovação de pareceres
24 para liberação e funcionamento dos empreendimentos. **Décimo** – TAURI AGRÍCOLA
25 S/A, Rodovia BR 265, Km 162, S/N, Zona Rural, Lavras/MG. **Décimo Primeiro** –
26 RODOVIÁRIO WILSON LTDA, Rua Rio Grande, 648, Novo Água Limpa, Lavras/MG.
27 **Décimo Segundo** – RECICLAGEM RJ LTDA, Rua Tenente Fulgêncio, 534, Jardim
28 Floresta, Lavras/MG. **Décimo Terceiro** - PÔR DO SOL BAR E RESTAURANTE
29 LTDA (SUNSET ARENA), Rua Inimá Ribeiro, 556, Centro, Lavras/MG. **Décimo**
30 **Quarto** – PLANO CONSTRUÇÕES LAVRAS LTDA, Rua Eunice de Mello Correa, 29,
31 Jardim das Acácias, Lavras/MG. **Décimo Quinto** – LEANDRO FERREIRA
32 FIGUEIREDO, Rua Ernesto de Souza, 205, Morada do Sol III, Lavras/MG. **Décimo**
33 **Sexto** – JOÃO PAULO MUNTUANI, Av. Rotary, 92, Dona Odete, Lavras/MG. **Décimo**
34 **Sétimo** – GXII POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, Av. Coronel Juventino Dias,

35 706, Cecília Azevedo, Lavras/MG. **Décimo Oitavo** – EQUINOX CONSTRUÇÕES E
36 LOCAÇÕES, Rua Tenente Jairo, 30, Jardim Floresta, Lavras/MG. **Décimo Nono** -
37 DESIGN ACABAMENTOS, ATACADO E COMÉRCIO LTDA, Av. dos Metalúrgicos,
38 190, Centro Empresarial, Lavras/MG. **Vigésimo** – SANUSMEDICAL PRODUTOS
39 FARMACEUTICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, Rua dos Carijós,
40 116, Salão, Residencial Santana I, Lavras/MG. **Vigésimo Primeiro** – LAVRAS TRUCK
41 CENTER LTDA, Rua Irene Sacramento Veloso, 160, Morada do Sol, Lavras/MG.

42 **Regularização Ambiental (Pontos 22 a 24) – Vigésimo Segundo – Estudo de Impacto**
43 **de Vizinhança (EIV)** – Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento **Ao**
44 **Cervejeiro LTDA**, localizado na Av. Silvio Menicucci, 863 – Loja 01, Olaria,
45 Lavras/MG. O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE encaminha
46 análise técnica do EIV do empreendimento Ao Cervejeiro levando em consideração as
47 exigências expressas na Deliberação Normativa do CODEMA de Lavras nº. 02, de 05 de
48 setembro de 2024, que é baseada no conteúdo mínimo do EIV apontado no estatuto da
49 Cidade (Lei Federal 10.257/2001). Em conclusão, o CONSANE cita: *Após a análise do*
50 *documento encaminhado, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 que institui o Estudo*
51 *de Impacto de Vizinhança – EIV no Brasil, incluindo o seu conteúdo mínimo, e da DN*
52 *02/2024 do CODEMA de Lavras, é possível concluir que o EIV em questão apresenta os*
53 *pontos exigidos em relação ao conteúdo pressuposto na legislação. Pelo exposto, e*
54 *pautado pela Lei Federal 10.257/2001, LC 456/2020, DN 01/2024 E DN 02/2024, a*
55 *equipe técnica do CONSANE, quanto ao EIV apresentado para o empreendimento*
56 *doravante denominado AO CERVEJEIRO, em sua revisão 01, datada de agosto de 2025,*
57 *recomenda o DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.* Após análise e votação, foi
58 deliberado que o Conselho é favorável ao Estudo de Impacto de Vizinhança do
59 empreendimento Ao Cervejeiro, localizado na Av. Silvio Menicucci, 863 – Loja 01,
60 Olaria, Lavras/MG, em comum acordo com a análise técnica do CONSANE. Será
61 encaminhado ofício ao órgão competente informando a deliberação deste Conselho.

62 **Vigésimo Terceiro – Regularização Ambiental – ZPA –** A Secretaria Municipal de
63 Meio Ambiente encaminha Parecer Técnico, por meio do Ofício nº
64 433/2025/SMMA/ags/apfj, acerca da documentação apresentada, requerendo avaliação
65 para regularização em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) do imóvel de Cadastro nº
66 42683 e 26769, situado à Rua Antônio Evangelista de Souza, nº 319, bairro Belizandra,
67 de propriedade de Graciete Vilela de Oliveira (CPF: 606.081.106-04). A Secretaria
68 Municipal de Meio Ambiente informa que: *Dianete do exposto, a Secretaria Municipal de*

69 *Meio Ambiente é favorável a regularização do cadastro 42683 e 26769, devido ao terreno*
70 *supracitado estar enquadrado na legislação vigente.* Após análise e votação, o Conselho
71 manifestou-se favorável ao referido Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Meio
72 Ambiente, deliberando que o imóvel objeto de análise é passível de regularização. Será
73 encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste Conselho. **Vigésimo**
74 **Quarto – Intervenção Ambiental – Supressão Ipê Amarelo –** A Secretaria Municipal
75 de Meio Ambiente encaminha o Parecer nº 058/2025 emitido pela Comissão do
76 PROPAR, por meio do Ofício nº 417/2025/SMMA/ags/lfrios, com análise do pedido de
77 supressão de um (01) ipê-amarelo, para deliberação do Conselho. A Comissão do
78 PROPAR cita: [...] *após vistoria e análise sobre a solicitação de supressão de um (01)*
79 *indivíduo arbóreo, conhecido popularmente por “Ipê amarelo”, localizado dentro do*
80 *imóvel de propriedade do solicitante o sr. Carlos Henrique Marcelino (CPF:*
81 *077.927.876-30), situado à Rua Esmeralda Menicucci Nogueira, Nº 60, Bairro Santa*
82 *Cruz, Cadastro 50196, Setor 016, Quadra 481 (15), Lote 058 (5), Lavras/MG,*
83 *SUGERIMOS que o pedido seja deferido, visto que sua localização está em conflito com*
84 *edificação no terreno, e com a condicionante de pagamento de compensação ambiental*
85 *pelo corte dessa árvore, de acordo com a Lei nº 4.659/2021, e plantio de cinco (05) novas*
86 *mudas de ipês amarelos em local a ser indicado posteriormente pelo PROPAR.* Após
87 análise e votação, o Conselho manifestou-se favorável ao referido Parecer emitido pela
88 Comissão do PROPAR, acolhendo integralmente suas considerações. Será encaminhado
89 ofício aos interessados informando a deliberação deste Conselho. **Comissão de**
90 **Empreendimentos (Pontos 25 a 28) - Vigésimo Quinto – Licenciamento Ambiental –**
91 O Consórcio Regional de Saneamento Básico (CONSANE) encaminha análise técnica
92 referente ao processo de Licenciamento Ambiental para instalação de loteamento do solo
93 urbano, exceto distritos industriais e similares, na modalidade LAS/Cadastro, solicitado
94 pelo empreendimento Loteamento Dona Clara. O empreendimento localiza-se na Estrada
95 Ponte Alta, S/N, Gleba ao lado do Conjunto Habitacional João da Cruz Botrel,
96 Lavras/MG. Na referida análise apresentada, o CONSANE manifestou-se nos seguintes
97 termos: *Conforme apresentado, a atividade enquadra-se em porte pequeno, possuindo*
98 *como área total 20,34 há, sem incidência de critério locacional de enquadramento,*
99 *resultando na modalidade LAS/Cadastro.* Após análise técnica, o pedido de
100 regularização do empreendimento é passível de aprovação. Vale ressaltar que fica a
101 cargo do CODEMA a deliberação do licenciamento ambiental. Após análise e votação,
102 o Conselho manifestou-se favorável ao Licenciamento Ambiental, na modalidade

103 LAS/Cadastro, para o empreendimento Loteamento Dona Clara, em comum acordo com
104 o “PARECER TÉCNICO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL,
105 LOTEAMENTO DONA CLARA”, emitido pelo CONSANE. Será encaminhado ofício
106 ao órgão competente informando a deliberação deste Conselho. **Vigésimo Sexto –**
107 **Licenciamento Ambiental -** O Consórcio Regional de Saneamento Básico
108 (CONSANE) encaminha análise técnica referente ao processo de Licenciamento
109 Ambiental para instalação de usinas de produção de concreto comum, na modalidade
110 LAS/RAS, solicitado pelo empreendimento LONGO & VINHAS SERVIÇOS
111 CONCRETAGEM LTDA. O empreendimento localiza-se na Rodovia Zito de Abreu,
112 S/N, Km 2,6, Sítio Madeira, Zona Rural, Lavras/MG. Na referida análise apresentada, o
113 CONSANE manifestou-se nos seguintes termos: *Conforme apresentado, a atividade*
114 *enquadra-se em porte médio, possuindo uma produção de 60 m³/h, sendo possível a*
115 *emissão da Licença Ambiental. Após análise técnica, o pedido de regularização do*
116 *empreendimento é passível de aprovação, sendo a modalidade LAS/RAS e a deliberação*
117 *do licenciamento ambiental de competência do CODEMA.* Após análise e votação, o
118 Conselho manifestou-se favorável ao Licenciamento Ambiental, na modalidade
119 LAS/RAS, para o empreendimento LONGO & VINHAS SERVIÇOS CONCRETAGEM
120 LTDA, em comum acordo com o “PARECER TÉCNICO – LICENCIAMENTO
121 AMBIENTAL MUNICIPAL, LONGO & VINHAS SERVIÇOS CONCRETAGEM
122 LTDA”, emitido pelo CONSANE. Será encaminhado ofício ao órgão competente
123 informando a deliberação deste Conselho. **Vigésimo Sétimo – Licenciamento**
124 **Ambiental –** O Consórcio Regional de Saneamento Básico (CONSANE) encaminha
125 análise técnica referente ao processo de Licenciamento Ambiental para extração de
126 cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais
127 coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as
128 executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual
129 e Federal, na modalidade LAC1, solicitado pelo empreendimento Prefeitura Municipal
130 de Lavras. Na referida análise apresentada, o COSANE manifestou-se nos seguintes
131 termos: *Conforme apresentado, a atividade enquadra-se em porte médio, possuindo área*
132 *da jazida, informada no FCE, de 4 há, com incidência de critério locacional de*
133 *enquadramento, resultando na modalidade LAC1.* Após análise técnica dos documentos
134 *apresentados, constatamos a escassez e generalização de informações necessárias ao*
135 *processo para obtenção da licença ambiental. Vale ressaltar que fica a cargo do*
136 *CODEMA a deliberação do licenciamento ambiental.* Após análise e votação, foi

137 deliberada a suspensão do processo e a realização de reunião extraordinária para sua
138 apreciação, em razão do pedido de vistas formulado pelo Conselheiro Sr. José Carlos
139 Fidélis da Silva. **Ofícios (Pontos 28 a 29) – Vigésimo Oitavo - Ofício_Lavras/MG**
140 **PROPAR n° 4/2025** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha
141 Ofício_Lavras/MG PROPAR n° 4/2025, por meio do processo n°
142 3535.01.0001326/2025-18 (SEI), reiterando o Ofício n° 291/2025/SMMA/ags/kmm,
143 encaminhado ao Conselho no dia 02/06/2025, no qual o Hospital Vaz Monteiro tinha 30
144 (trinta) dias úteis para prestar esclarecimentos e providências, referentes à obra no local
145 do corte de 02 (duas) árvores, para reforma da calçada, eliminado 02 (duas) vagas de
146 estacionamento para que as ambulâncias possam “parar adequadamente e com segurança”
147 no local. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente cita ainda: *Ressaltamos que foi*
148 *deliberado por este Conselho, também, a obrigação de plantio de 01 (uma) muda no*
149 *local, devido à árvore que foi autorizada e cortada de forma equivocada, e até a presente*
150 *data, não houve plantio no local. Informamos ainda que a informação da retirada das 02*
151 *(duas) vagas do estacionamento para o local adequado e seguro das ambulâncias*
152 *pararem, também ainda não foi realizado, conforme fotografias anexas (a primeira,*
153 *tirada no local em 18/02/2025, logo após o corte das árvores, e a segunda foto, do dia*
154 *12/08/2025, mostrando a possível reforma já finalizada, mantendo as duas vagas do*
155 *estacionamento assim como era antes das árvores serem cortadas).* Após análise e
156 votação, o Conselho deliberou pelo encaminhamento de ofício/notificação ao Hospital,
157 determinando a substituição das duas vagas destinadas a veículos comuns por
158 estacionamento exclusivo para ambulância, bem como o plantio de uma árvore, sob pena
159 de autuação. Ressaltou-se que, em razão do caráter social da instituição, será concedido
160 prazo para manifestação e cumprimento da obrigação, ficando estabelecido que, caso não
161 haja resposta, o assunto será novamente discutido em reunião subsequente. O Conselheiro
162 Sr. Regis Pereira Venturin sugeriu que seja dada ao Hospital a opção de indicar o local
163 mais adequado, nas proximidades ou no entorno do imóvel, para o plantio da árvore. A
164 sugestão foi acolhida pelo Plenário, e o Sr. Presidente destacou que a medida inicial será
165 o envio da notificação oficial, a fim de que o Hospital atenda às determinações, sob pena
166 de futura autuação. **Vigésimo Nono – Ofício_Lavras/MG ASSEFIS-SECMAMB n°.**
167 **14/2025** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha Ofício_Lavras/MG
168 ASSEFIS-SECMAMB n°. 14/2025, por meio do processo n° 3535.01.0001366/2025-05
169 (SEI), informando que até a presente data, não receberam o Relatório de Implantação do Projeto
170 Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente à Área de Preservação Permanente – APP,

171 em que ocorreu intervenção sem autorização, localizada aos fundos do supermercado Villefort.
172 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente cita: *Ressaltamos que o PTRF foi aprovado na reunião*
173 *do dia 30/04/2025, com prazo para implantação de noventa (90) dias corridos, venceu em*
174 *29/07/2025. Informamos ainda que a empresa já apresentou PTRF referente à área municipal,*
175 *para compensação por essa intervenção, que ainda está sendo analisado, como parte também*
176 *do cumprimento das quatro (04) condicionantes para a emissão da Licença Corretiva para o*
177 *empreendimento. Diante do exposto solicitamos providências, devido ao recorrente*
178 *descumprimento de prazos para finalização deste processo.* Na oportunidade, a Sra. Alana
179 Moreira, representante da empresa Apolo Empreendimentos e Energia LTDA,
180 responsável pelo empreendimento, prestou esclarecimentos. Informou que os dois PTRFs
181 exigidos como medida corretiva já foram apresentados, sendo que o referente ao entorno
182 do Villefort encontra-se em execução. Segundo a representante, a empresa contratou
183 profissional específico para a execução, a área já foi limpa, covas foram abertas, mudas
184 e insumos adquiridos, e a previsão é de finalização do plantio até sexta-feira subsequente
185 à reunião. Explicou que a divergência quanto ao prazo decorre da data de comunicação
186 formal da aprovação: embora o PTRF tenha sido aprovado em 30/04/2025, a empresa só
187 recebeu a comunicação no final de maio, motivo pelo qual o cronograma foi iniciado em
188 junho. Assim, entende que o prazo de 90 (noventa) dias encerra-se em 29/08/2025, e não
189 em 29/07/2025. Comprometeu-se ainda a encaminhar formalmente ao Conselho os
190 documentos comprobatórios da execução (contratos, notas fiscais, fotografias e
191 filmagens). A representante da SMMA, Sra. Kira Malves Maia, registrou que não tinha
192 conhecimento prévio dessa justificativa relativa ao marco inicial e explicou que as
193 informações prestadas pela Secretaria ao Ministério Público e à Procuradoria foram
194 calculadas com base nos documentos disponíveis aos seus técnicos, razão pela qual consta
195 a contagem até 29/07/2025. O Sr. Presidente sugeriu que as decisões do Conselho que
196 impliquem estabelecimento de prazos relevantes sejam publicadas no Diário Oficial do
197 Município, passando a contar a partir da publicação — devendo constar o número do
198 processo e as iniciais da empresa —, com o objetivo de evitar dúvidas sobre o marco
199 inicial e final dos prazos. Os conselheiros presentes concordaram com a sugestão. A
200 representante do empreendimento comprometeu-se a encaminhar, até a próxima reunião
201 do CODEMA, o relatório final de implantação do PTRF juntamente com as
202 comprovações necessárias (contratos, notas fiscais, fotografias e demais documentos
203 probatórios). **Extra Pauta (Pontos 30 a xx) Trigésimo - Regularização Ambiental –**
204 **ZPA – Processo IPC nº 1005-24-LVR-IPC – A Conselheira Danielly Ribeiro de Souza**

205 reapresentou ao plenário o Parecer Técnico por ela elaborado, relativo ao pedido de
206 Regularização Ambiental em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) do imóvel de
207 propriedade do Sr. Leandro Ferreira dos Santos, constituído pelos cadastros municipais
208 nº 47851, 47852 e 47853, unificados na matrícula nº 76327. No parecer, a Conselheira
209 explicou que a planta originalmente apresentada no processo demonstra o traçado do
210 curso d'água em linha praticamente retilínea, divergindo da demarcação georreferenciada
211 executada em QGIS, na qual se evidenciam as curvas naturais do leito. Com base nessa
212 demarcação georreferenciada e no histórico de aplicação da faixa à época da aprovação
213 do loteamento, a Conselheira opinou pela manutenção da faixa de 15 (quinze) metros de
214 Área de Preservação Permanente (APP) ao longo do curso d'água, por existir vegetação
215 na faixa e ser tecnicamente viável sua preservação no terreno em questão. Também foi
216 indicado que as correções nas demarcações dos limites do loteamento — discrepantes
217 entre a unificação, a planta do loteamento e os arquivos do QGIS — deverão ser tratadas
218 no âmbito da Subsecretaria de Regulação Urbana. Em diálogo com o plenário, o
219 Presidente ressaltou que a legislação vigente permite, em determinados casos, o
220 afastamento mínimo de 5 (cinco) metros, porém este Conselho tem competência para
221 estabelecer faixa superior quando presentes elementos técnicos e vegetação que
222 justifiquem tal ampliação. A Sra. Graziela, Representante da SMMA, informou que o
223 setor de geoprocessamento já procedeu à demarcação correta do curso d'água, alinhada
224 às curvas naturais apontadas nas análises técnicas. Submetido à votação, o Parecer da
225 Conselheira Danielly Ribeiro de Souza foi aprovado pelo plenário, deliberando-se pela
226 regularização ambiental da propriedade do Sr. Leandro Ferreira dos Santos, condicionada
227 à manutenção de faixa de proteção de 15 (quinze) metros de APP ao longo do curso
228 d'água, conforme recomendações do parecer aprovado. Ficou decidido que será
229 encaminhado ofício ao interessado informando a deliberação do Conselho, bem como que
230 as eventuais correções cadastrais e de demarcação do terreno deverão ser regularizadas
231 na Subsecretaria de Regulação Urbana, conforme orientações técnicas apontadas no
232 processo. **Trigésimo Primeiro – Recurso de Auto de Infração** – A empresa Edifice
233 Construtora Empreendimentos e Incorporação LTDA encaminhou recurso administrativo
234 ao Conselho, solicitando a revisão do Auto de Infração Ambiental nº 3626/2024. Para
235 análise do caso, foi designada como relatora a Conselheira Kellem Lucia Costa, a qual
236 apresentou parecer técnico referente ao recurso. Em sua conclusão, a relatora manifestou-
237 se nos seguintes termos: “*Diante do exposto, opino pelo não provimento do recurso e*
238 *pela manutenção integral do Auto de Infração nº 3626/2024, uma vez que restou*

239 *configurada a infração administrativa e não foram apresentados fundamentos aptos a*
240 *afastar a penalidade aplicada*". Após análise e votação, o Conselho manifestou-se de
241 forma favorável ao Parecer apresentado pela Conselheira Kellem Lucia Costa,
242 deliberando pelo não provimento do recurso e manutenção integral do Auto de Infração
243 nº 3626/2024. Será encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste
244 Conselho. **Trigésimo Segundo – Regularização Ambiental – ZPA** – O Conselheiro
245 Manuel Dias da Silva Neto encaminhou ao plenário o Parecer de Vistoria, elaborado pela
246 comissão designada na reunião ordinária de 28 de maio de 2025, composta pelos
247 Conselheiros Sr. Manuel Dias da Silva Neto e Sr. Erielio Ferreira de Araújo, para análise
248 do pedido de Regularização Ambiental em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) referente
249 ao imóvel inscrito no Cadastro nº 36011, situado na Rua Juliano Martins Goulart, s/n,
250 bairro Nova Era II, de propriedade da Sra. Marla Aparecida de Oliveira (CPF:
251 108.612.886-96). Após apresentação e discussão do relatório de vistoria, procedeu-se à
252 análise e votação em plenário. O Conselho manifestou-se favorável ao teor do referido
253 parecer da Comissão de Vistoria, que concluiu pela insuficiência dos estudos
254 apresentados para atestar se eventual ocupação no local acarretará ou não risco de
255 desastre, nos termos da legislação aplicável. Diante do exposto, deliberou-se que o imóvel
256 objeto da análise não é passível de regularização ambiental. Será encaminhado ofícios
257 aos interessados informando a deliberação deste Conselho. **Trigésimo Terceiro – Estudo**
258 **de Impacto de Vizinhança (EIV)** – Estudo de Impacto de Vizinhança do
259 empreendimento **Escola Crescer Baby**, localizado na Rua Jose Luiz Santana, 96, Olaria,
260 Lavras/MG. O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE encaminha
261 análise técnica do EIV do empreendimento Escola Crescer Baby levando em
262 consideração as exigências expressas na Deliberação Normativa do CODEMA de Lavras
263 nº. 02, de 05 de setembro de 2024, que é baseada no conteúdo mínimo do EIV apontado
264 no estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001). Em conclusão, o CONSANE cita: *Após*
265 *a análise do documento encaminhado, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 que*
266 *institui o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Brasil, incluindo o seu conteúdo*
267 *mínimo, e da DN 02/2024 do CODEMA de Lavras, é possível concluir que o EIV em*
268 *questão apresenta os pontos exigidos em relação ao conteúdo pressuposto na legislação.*

269 *Pelo exposto, e pautado pela Lei Federal 10.257/2001, LC 456/2020, DN 01/2024 E DN*
270 *02/2024, a equipe técnica do CONSANE, quanto ao EIV apresentado para o*
271 *empreendimento denominado CRESCER BABY, em sua revisão 01, datada de agosto de*
272 *2025, recomenda o DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.* Após análise e votação, foi

273 deliberado que o Conselho é favorável ao Estudo de Impacto de Vizinhança do
274 empreendimento Escola Crescer Baby, localizado na Rua Jose Luiz Santana, 96, Olaria,
275 Lavras/MG, em comum acordo com a análise técnica do CONSANE. Será encaminhado
276 ofício ao órgão competente informando a deliberação deste Conselho. **Trigésimo Quarto**
277 – **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)** – Estudo de Impacto de Vizinhança do
278 empreendimento **CABANNA**, localizado na Rua Comendador José Esteves, 118,
279 Lavras/MG. O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE encaminha
280 análise técnica do EIV do empreendimento CABANNA levando em consideração as
281 exigências expressas na Deliberação Normativa do CODEMA de Lavras nº. 02, de 05 de
282 setembro de 2024, que é baseada no conteúdo mínimo do EIV apontado no estatuto da
283 Cidade (Lei Federal 10.257/2001). Em conclusão, o CONSANE cita: *Após a análise do*
284 *documento encaminhado, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 que institui o Estudo*
285 *de Impacto de Vizinhança - EIV no Brasil, incluindo o seu conteúdo mínimo, e da DN*
286 *02/2024 do CODEMA de Lavras, é possível concluir que o EIV em questão apresenta os*
287 *pontos exigidos em relação ao conteúdo pressuposto na legislação. Pelo exposto, e*
288 *pautado pela Lei Federal 10.257/2001, LC 456/2020, DN 01/2024 e DN 02/2024, a*
289 *equipe técnica do CONSANE, quanto ao EIV apresentado para o empreendimento*
290 *denominado CABANNA, em sua revisão 01, datada de agosto de 2025, recomenda o*
291 *DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.* Após análise e votação, foi deliberado que o
292 Conselho é favorável ao Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento
293 CABANNA, localizado na Rua Comendador José Esteves, 118, Lavras/MG, em comum
294 acordo com a análise técnica do CONSANE. Será encaminhado ofício ao órgão
295 competente informando a deliberação deste Conselho. **Trigésimo Quinto – Estudo de**
296 **Impacto de Vizinhança (EIV)** – Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento
297 **Associação Atlética Ferroviária**, localizado na Av. Dr. Samuel Gammon, 140, Centro,
298 Lavras/MG. O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE encaminha
299 análise técnica do EIV do empreendimento Associação Atlética Ferroviária levando em
300 consideração as exigências expressas na Deliberação Normativa do CODEMA de Lavras
301 nº. 02, de 05 de setembro de 2024, que é baseada no conteúdo mínimo do EIV apontado
302 no estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001). Em conclusão, o CONSANE cita: *Após*
303 *a análise do documento encaminhado, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 que*
304 *institui o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Brasil, incluindo o seu conteúdo*
305 *mínimo, e da DN 02/2024 do CODEMA de Lavras, é possível concluir que o EIV em*
306 *questão apresenta os pontos exigidos em relação ao conteúdo pressuposto na legislação.*

307 *Pelo exposto, e pautado pela Lei Federal 10.257/2001, LC 456/2020, DN 01/2024 E DN*
308 *02/2024, a equipe técnica do CONSANE, quanto ao EIV apresentado para o*
309 *empreendimento denominado ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA, em sua revisão*
310 *01, datada de agosto de 2025, recomenda o DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.*

311 Após análise e votação, foi deliberado que o Conselho é favorável ao Estudo de Impacto
312 de Vizinhança do empreendimento Associação Atlética Ferroviária, localizado na Av. Dr.
313 Samuel Gammon, 140, Centro, Lavras/MG, em comum acordo com a análise técnica do
314 CONSANE. Será encaminhado ofício ao órgão competente informando a deliberação
315 deste Conselho. **Trigésimo Sexto – Aprovação de Projeto – Loteamento** – A Secretaria
316 Municipal de Meio Ambiente encaminha, por meio do Ofício nº
317 432/2025/SMMA/ags/kmm, o Relatório de análise do Projeto de Arborização Urbana
318 (retificação) do loteamento Residencial Londres, emitido pela Comissão do PROPAR. A
319 Comissão do PROPAR cita: *após análise da documentação apresentada, do Projeto de*
320 *Arborização Urbana – retificação, referente ao loteamento Residencial Londres,*
321 *sugerimos APROVAÇÃO do mesmo. Informamos ainda, que as modificações realizadas*
322 *no projeto, referem-se apenas à alocação de espécies de árvores nas ruas, bem como a*
323 *diminuição do número de indivíduos plantados devido à instalação dos postes de*
324 *eletricidade. Além disso, a implantação dessa arborização, assim como a implantação*
325 *do loteamento, será dividida em duas (02) etapas, e no atual projeto consta essa*
326 *descrição.* Após análise e votação, o Conselho manifestou-se favorável ao teor do referido
327 relatório, determinando pela aprovação do Projeto de Arborização Urbana – retificação,
328 em conformidade com as considerações apresentadas pela Comissão do PROPAR. Será
329 encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste Conselho.

330 **Trigésimo Sétimo – Ofício nº 150/2025/CODEMA/ags – Comunicação de decisão ad**
331 **referendum do presidente** - O Presidente do Conselho de Defesa e Conservação do Meio
332 Ambiente – CODEMA informou ao plenário, para ciência, que apreciou em decisão ad
333 referendum o requerimento relativo ao Auto de Infração n.º 12.1R/2025 (Processo n.º
334 1235-25-LVR-IPC, Sistema Aprova). Considerando: (i) o julgamento do referido Auto
335 de Infração pelo plenário em 05/08/2025; (ii) o Protocolo n.º 1235-25-LVR-IPC; (iii) o
336 disposto na Lei Complementar Municipal n.º 452/2022 e seu regulamento; (iv) o Termo
337 de Embargo n.º 12/2025, anexo ao Auto de Infração; e (v) o Ofício da empresa CPS
338 Construções S/A, datado de 05/08/2025, o Presidente decidiu ad referendum: 1. Conceder
339 o desembargo da obra do empreendimento San Carlo Club Residence; Determinar
340 anotação do deferimento no Sistema Aprova Digital, em atenção ao requerimento

341 apresentado; 3. Determinar o encaminhamento desta decisão ao plenário do CODEMA
342 para ciência e ratificação na próxima reunião ordinária. O Sr. Presidente informa que, na
343 reunião passada, foi aprovada a manutenção do Auto de Infração concedido ao
344 empreendimento, e que, posteriormente, a empresa ingressou com processo de
345 regularização dentro da nova legislação, com afastamento de 5m. Para que esse processo
346 pudesse ser analisado, seria necessário o desembargo da obra. Relata que se reuniu com
347 o Dr. Wesley, Promotor de Justiça, ocasião em que conversaram e demonstraram que o
348 plenário do CODEMA havia mantido a multa. O Dr. Wesley determinou que fosse
349 comunicado oficialmente, o que já foi feito pela Procuradoria, a qual também informou
350 que a recomendação de não haver análise de qualquer projeto do empreendimento deveria
351 ser suspensa. Assim, após essa reunião, optou-se por efetuar o desembargo e determinar
352 o prosseguimento da análise do processo de IPC referente à regularização da ZPA do
353 empreendimento. Explica que esse deferimento ocorreu para dar continuidade aos
354 trabalhos. Esclarece, ainda, que, havendo a solicitação formal da empresa e a
355 concordância expressa do Ministério Público, inclusive com ciência da Procuradoria
356 Geral do Município, este Secretário, como Presidente do CODEMA, efetuou o
357 desembargo, o qual é apresentado agora ao plenário para análise e ratificação ou
358 manutenção do embargo. Ressalta que a decisão final compete a este plenário, razão pela
359 qual o assunto é colocado em discussão. Não havendo manifestações contrárias, o
360 plenário deliberou pela aprovação do ad referendum, ratificando a decisão do Presidente.

361 O Sr. Presidente informa que foi lançado, neste mês, o Projeto Escolas Verdes, do qual a
362 Conselheira Mirene participou como representante do CODEMA. A escola já está
363 equipada com lixeiras para coleta seletiva e faixas educativas. Estão previstas diversas
364 atividades ao longo do ano, incluindo apresentações teatrais e o *Verde Cine*, programados
365 para outubro, com foco na conscientização dos alunos sobre coleta seletiva. Ainda neste
366 mês de setembro, será concluída a implantação da horta escolar, de modo que os alunos
367 possam participar do plantio, beneficiando toda a comunidade escolar. O Presidente
368 ressaltou, ainda, que os Conselheiros interessados poderão visitar a escola para conhecer
369 a estrutura já existente e a proposta de expansão do projeto para todas as escolas
370 municipais de Lavras.

371 O Sr. Presidente também informa que, na quinta-feira passada, recebeu o subsecretário
372 de Saneamento da SEMAD, Sr. Anderson Diniz. Na oportunidade, foram tratados os
373 encaminhamentos finais do Projeto Minas Recicla Energia, que já se encontra nos ajustes

374 finais para a emissão da licença ambiental da empresa Intersementes, responsável por
375 receber resíduos volumosos provenientes dos quatro municípios da região (Lavras, Ijaci,
376 Perdões e Nepomuceno). Foi destacado que, atualmente, itens como colchões, guarda-
377 roupas e sofás têm sido encaminhados ao transbordo para posterior aterramento. Com o
378 novo projeto, a ACAMAR realizará a triagem dos materiais reaproveitáveis, enquanto os
379 resíduos restantes serão coprocessados pela Intersementes, no município de Ijaci. O
380 Presidente destacou que a medida representará um avanço significativo na redução do
381 volume de lixo destinado ao aterro de Lavras. Informou, ainda, que a expectativa é de que
382 o projeto seja implantado até o final de setembro.

383 Ainda, como último comunicado, o Sr. Presidente informou que foi publicada, no dia
384 anterior, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos e entidades aprovadas
385 para participarem da eleição do CODEMA, prevista para o mês de setembro. Na ocasião,
386 o Presidente apresentou aos Conselheiros os nomes e respectivas entidades dos
387 candidatos aprovados

388 Às 10 horas e 11 minutos do dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, nada
389 mais tendo a se tratar, o Presidente do CODEMA, Sr. Adriano Garcia de Souza, encerrou
390 a oitava reunião do CODEMA, da qual para constar, eu Secretário Executivo do
391 CODEMA, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr.
392 Presidente.

Adriano Garcia de Souza

(Presidente do CODEMA)